



**GOVERNO DE SERGIPE
EMDAGRO - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE
SERGIPE**

PORTARIA Nº 159/2023

Estabelece procedimentos para o envio das informações e quantitativos em estoque dos produtos Agrotóxicos nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço de aplicação no Estado, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, Inciso I do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 25.375, de 25/06/2008, no uso de suas atribuições, e ainda,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 7.802/89 e no Decreto Federal nº 4.074/02, que estabelecem a competência do Estado para legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio, o transporte e o **armazenamento dos agrotóxicos e afins**, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno destes produtos;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 3.195, de 30 de junho de 1992 e o Decreto Estadual nº 22.762 de 19 de abril de 2004;

Considerando o permanente risco de contaminação do ambiente decorrente da produção, comercialização, armazenamento e aplicação inadequada de produtos agrotóxicos e afins;

Considerando a atualização tecnológica da EMDAGRO, e a implantação do novo sistema SIAGRO - Sistema Integrado de Gestão de Agrotóxicos;

Considerando a necessidade de rastreabilidade da cadeia de agrotóxicos, com o objetivo de identificar a circulação de produtos falsificados no Estado do Sergipe;

Considerando a garantia de uma maior efetividade nas ações de fiscalização do uso de agrotóxicos clandestinos e/ou falsificados, potenciais causadores de perdas financeiras para produtores rurais, bem como para a economia do estado de Sergipe,

RESOLVE:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais no âmbito estadual deve enviar o Arquivo digital no modelo e o layout para geração de arquivo digital, tipo planilha eletrônica, no padrão Microsoft Excel(“.xlsx”) a enviar semestralmente para

DILDEPE



GOVERNO DE SERGIPE
EMDAGRO - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE
SERGIPE

Cont. Port. nº 159/2023

EMDAGRO. O Arquivo digital a ser enviado deve conter a informação dos quantitativos em estoque dos produtos Agrotóxicos e afins.

Art. 2º Torne-se obrigatório aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço que armazenem, apliquem e/ou comercializem produtos Agrotóxicos e afins, no estado de Sergipe, encaminhar à EMDAGRO, semestralmente, a relação dos quantitativos dos produtos agrotóxicos ou afins em seu estoque, por local de armazenamento, com suas respectivas marcas comerciais e informações contidas na embalagem do produto, nas datas de **30 de junho e 31 dezembro de cada ano**. O envio à EMDAGRO deve ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente, via e-mail “codia-estoque@emdago.se.gov.br”.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de agrotóxicos e afins, devem informar o quantitativo em estoque de cada produto agrotóxico e afins armazenados por local físico de armazenamento que a empresa possuir ou delegar armazenar, informando separadamente por unidades comerciais.

Art. 4º As informações de produtos agrotóxicos e afins a serem enviadas à EMDAGRO, devem obrigatoriamente seguir as mesmas regras e modelagem das tipagens de dados contidas no arquivo de emissão das notas fiscais eletrônicas, enviadas à SEFAZ, no padrão “XLSX”.

Art. 5º O arquivo digital a ser enviado à EMDAGRO deve ser do tipo planilha eletrônica padrão MS-Excel e ter as seguintes regras de Layout e de nomenclatura:

I- O nome do arquivo contendo a planilha eletrônica a ser enviado à EMDAGRO deve obrigatoriamente atender a seguinte nomenclatura:

- a) No padrão “CNPJ_99999999000199_Matriz.xlsx” quando as informações enviadas à Emdagro são referentes aos quantitativos dos produtos agrotóxicos da Matriz da Empresa Comercial;
- b) No padrão “CNPJ_99999999000299_Filial.xlsx” quando as informações dos quantitativos dos produtos agrotóxicos enviados são de uma FILIAL da empresa comercial;
- c) No padrão “CNPJ_99999999000399_ArmazemExterno.xlsx” quando as informações enviadas são de um armazém externo da Empresa Comercial;

II- A linha de cabeçalho da tabela deve obrigatoriamente conter os “NOMES DOS CAMPOS**” que se encontram descritos planilha abaixo;**

III- As informações contidas nas colunas (células) da tabela a ser enviada à EMDAGRO, devem obrigatoriamente seguir as condicionantes/regras do campo “TIPO DE DADO**” conforme descrito na planilha abaixo;**



GOVERNO DE SERGIPE
EMDAGRO - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE
SERGIPE

Cont. Port. nº 159/2023

IV- As informações contidas nas colunas (células) da tabela a ser enviada à Emdagro, devem obrigatoriamente seguir ao solicitado no campo “**OBRIGATÓRIO**” (SIM / NÃO), atendendo ao disposto na planilha abaixo:

Layout dos nomes dos campos, tipo do conteúdo e da obrigatoriedade

NOMES DOS CAMPOS	TIPO DE DADO	OBRIGATÓRIO
CNPJ_REVENDA	Textual numérico (14 números)	SIM
RAZAO_SOCIAL	Textual (até 100 caracteres)	SIM
NOME_REVENDA_FANTASIA	Textual (até 100 caracteres)	NÃO
CNPJ_FABRICANTE	Textual numérico (14 números)	SIM
RAZAO_SOCIAL_FABRICANTE	Textual (até 100 caracteres)	SIM
NOME_FABRICANTE_FANTASIA	Textual (até 100 caracteres)	NÃO
ID_PRODUTO_NA_REVENDA	Numérico inteiro (até 38 números)	NÃO
NOME_MARCA_COMERCIAL_PRODUTO	Textual (até 100 caracteres)	NÃO
NOME_INDUSTRIAL_PRODUTO	Textual (até 100 caracteres)	SIM
DATA_GERAÇÃO_EMDAGRO	DATA (dd/mm/aaaa)	SIM
DATA_ULTIMA_ATUALIZACAO	DATA (dd/mm/aaaa)	NÃO
REGISTRO_MAPA	Textual numérico (até 20 números)	SIM
TIPO_EMBALAGEM	Textual (até 10 caracteres)	SIM
EMBALAGEM_UNIDADE_MEDIDA	Textual (até 5 caracteres)	SIM
EMBALAGEM_QUANTIDADE	Numérico com duas casas decimais	SIM
TIPO_DE_UNIDADE_MEDIDA_ESTOQUE	Textual (até 5 caracteres)	SIM
QUANTIDADE_ESTOQUE	Numérico com duas casas decimais	SIM
NUMERO_REGISTRO_EMDAGRO	Textual numérico (até 20 números)	SIM
DATA_REGISTRO_EMDAGRO	DATA (dd/mm/aaaa)	SIM
DATA_VALIDADE_REGISTRO_EMDAGRO	DATA (dd/mm/aaaa)	SIM
CODIGO_NCM_PRODUTO	Textual numérico (até 20 números)	SIM
DESCRIÇA_O_NCM_PRODUTO	Textual numérico (até 100 caracteres)	SIM
OBSERVACAO	Textual (até 200 caracteres)	NÃO

Art.6º A inserção das informações (textual e/ou numérica), do campo “**TIPO DE DADO**”, deve atender ao disposto nas alíneas deste artigo.

- a) Cada linha da tabela deve conter apenas as informações de **um único produto agrotóxico**;
- b) Deve ser informado **em linhas separadas** (na planilha “xlsx”), o produto agrotóxico ou afins que for comercializado em tipos de embalagens diferentes;
- c) Os produtos agrotóxicos que tiverem o **mesmo número de registro do MAPA**, devem ser informados na planilha eletrônica em linhas separadamente;



GOVERNO DE SERGIPE
EMDAGRO - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE
SERGIPE

Cont. Port. nº 159/2023

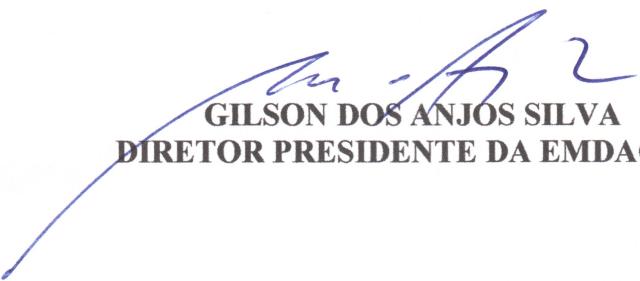
- d) O campo tipo “**Textual numérico**” pode conter caracteres alfanuméricos, mas só deve conter números, e sem casas decimais. Podendo conter “0” (zeros) na frente do número;
- e) O campo tipo “**Numérico inteiro**” deve conter apenas números inteiros sem vírgulas, pontos ou zeros na frente do número informado;
- f) O campo tipo “**Textual**” pode conter letras e números;
- g) O tipo “**Numérico com duas casas decimais**” é um número com duas casas decimais;
- h) O campo tipo “**DATA (dd/mm/aaaa)**” deve ser informado uma data válida, com o formato em “dias/mês/ano”, o ano deve ter com 4 dígitos.

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria constitui infração, nos termos da Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, do Decreto Federal nº 4.074 de 4 de janeiro de 2002, e da Lei Estadual N° 3195, de 30 de junho de 1992 e o Decreto Estadual nº 22.762 de 19 de abril de 2004, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, produzindo seus efeitos 30 dias após sua publicação.

Aracaju, 06 de junho de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.


GILSON DOS ANJOS SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA EMDAGRO